LEI Nº 895, de Março de 2013.

Autor: Executivo Municipal

Ementa: DISPÕE SOBRE DAR NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2° DA LEI MUNICIPAL N° 659/2005 DE 16 DE AGOSTO DE 2005, QUE ESTIPULA OS VENCIMENTOS DE CARGOS COMISSIONADOS, EXTINGUEM ADICIONAIS DE FUNÇÕES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS NA LEI N° 586/2001.

ANTÔNIO EVERTON SOARES COSTA, Prefeito Municipal de Trindade - PE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Trindade - PE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - O parágrafo único do art. 2° da Lei 659/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Os servidores Públicos nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação perceberão um adicional nos seus vencimentos no valor equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trindade, 22 de março de 2013.

Antônio Everton Soares Costa - Prefeito Municipal.